



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## ATO DA PRESIDÊNCIA NÚMERO 56/2019

De 19 de setembro de 2019

Regulamenta a utilização dos serviços de telefonia móvel e de pacote de dados adquiridos pela Câmara Municipal.

A Presidência da Câmara Municipal de Araraquara, Estado de São Paulo, usando suas atribuições regimentais, faz publicar o seguinte

ATO:

Art. 1º O uso dos serviços de telefonia móvel para voz e de dados, da Câmara Municipal de Araraquara, corresponderá à contratação, pelo Legislativo, como segue:

Descrição (serviço mensal)	Tipo	Quantidade
Serviço de assinatura/Chip habilitado	Unidade	50
Serviço Intragrupo	Mensal	50
Serviço de Gestão Online	Mensal	50
Pacote Minutos VC1 (Para móvel ou fixo de qualquer operadora, usando CSP da operadora com contrato em vigência).	Minuto	Ilimitado
Pacote de minutos VC2 (Para móvel ou fixo de qualquer operadora, usando CSP da operadora com contrato em vigência).	Minuto	Ilimitado
Pacote de minutos VC3 (Para móvel ou fixo de qualquer operadora, usando CSP da operadora com contrato em vigência).	Minuto	Ilimitado
Assinatura de Serviços de Dados acesso à Internet 4G-5Gb (Dados)	Pacote 5GB	37

Art. 2º As cotas individuais serão disciplinadas conforme critérios da Administração.

Art. 3º Em caso de danos causados pelo usuário ao chip, o ônus para sua recuperação ou reposição ficará à custa do respectivo responsável.

Art. 4º No caso de extravio, furto ou roubo do chip, o usuário deverá:  
I – comunicar, formal e imediatamente, a Gerência de Gestão de Patrimônio e Serviços para providenciar junto à empresa de telefonia celular o bloqueio provisório;

II - apresentar à Gerência de Gestão de Patrimônio e Serviços, em até 24 (vinte e quatro) horas, boletim de ocorrência policial; e

III - arcar com todos os custos, taxas e tarifas que incorrerem sobre o uso do respectivo chip extraviado, furtado ou roubado.

Art. 5º O usuário do chip poderá, a qualquer tempo, dispensar sua utilização, devolvendo-o, contra recibo, à Gerência de Gestão de Patrimônio e Serviços, que o receberá provisoriamente até comprovar a inexistência de débitos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## ATO DA PRESIDÊNCIA NÚMERO 56/2019

De 19 de setembro de 2019

Parágrafo único. Existindo débitos, o recebimento definitivo será feito pela Gerência de Gestão de Patrimônio e Serviços após quitação pelo usuário.

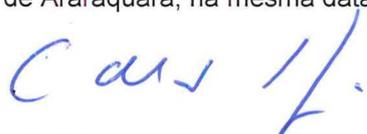
Art. 6º Ficam revogados os Atos da Presidência nº 74, de 04 de agosto de 2015; e nº 44, de 07 de junho de 2018.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.  
Arquivado em livro próprio.

  
**CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA**  
Secretário-Geral





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ATO DA PRESIDÊNCIA NÚMERO 56/2019

De 19 de setembro de 2019

Regulamenta a utilização dos serviços de telefonia móvel e de pacote de dados adquiridos pela Câmara Municipal.

A Presidência da Câmara Municipal de Araraquara, Estado de São Paulo, usando suas atribuições regimentais, faz publicar o seguinte

ATO:

Art. 1º O uso dos serviços de telefonia móvel para voz e de dados, da Câmara Municipal de Araraquara, corresponderá à contratação, pelo Legislativo, como segue:

Descrição (serviço mensal)	Tipo	Quantidade
Serviço de assinatura/Chip habilitado	Unidade	50
Serviço Intragrupo	Mensal	50
Serviço de Gestão Online	Mensal	50
Pacote Minutos VC1 (Para móvel ou fixo de qualquer operadora, usando CSP da operadora com contrato em vigência).	Minuto	Ilimitado
Pacote de minutos VC2 (Para móvel ou fixo de qualquer operadora, usando CSP da operadora com contrato em vigência).	Minuto	Ilimitado
Pacote de minutos VC3 (Para móvel ou fixo de qualquer operadora, usando CSP da operadora com contrato em vigência).	Minuto	Ilimitado
Assinatura de Serviços de Dados acesso à Internet 4G-5Gb (Dados)	Pacote 5GB	37

Art. 2º As cotas individuais serão disciplinadas conforme critérios da Administração.

Art. 3º Em caso de danos causados pelo usuário ao chip, o ônus para sua recuperação ou reposição ficará à custa do respectivo responsável.

Art. 4º No caso de extravio, furto ou roubo do chip, o usuário deverá:

I - comunicar, formal e imediatamente, a Gerência de Gestão de Patrimônio e Serviços para providenciar junto à empresa de telefonia celular o bloqueio provisório;

II - apresentar à Gerência de Gestão de Patrimônio e Serviços, em até 24 (vinte e quatro) horas, boletim de ocorrência policial; e

III - arcar com todos os custos, taxas e tarifas que incorrerem sobre o uso do respectivo chip extraviado, furtado ou roubado.

Art. 5º O usuário do chip poderá, a qualquer tempo, dispensar sua utilização, devolvendo-o, contra recibo, à Gerência de Gestão de Patrimônio e Serviços, que o receberá provisoriamente até comprovar a inexistência de débitos.

Parágrafo único. Existindo débitos, o recebimento definitivo será feito pela Gerência de Gestão de Patrimônio e Serviços após quitação pelo usuário.

Art. 6º Ficam revogados os Atos da Presidência nº 74, de 04 de agosto de 2015; e nº 44, de 07 de junho de 2018.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

TENENTE SANTANA

Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

Arquivado em livro próprio.

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA

Secretário-Geral